



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 0816 DE 31 DE maio DE 2004.

Altera o anexo I da Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993, alteradas pelas leis nº 263/94, 269/94, 312/95, 340/95, 365/96, 384/96, 399/96, 432/97, 440/97, 470/98, 472/98, 476/98, 484/98, 498/99, 508/99, 516/99, 521/99, 523/99, 527/99, 530/99, 550/99, 558/99, 567/00, 582/00, 590/00, 602/00, 622/00, 633/01, 650/01, 651/01, 653/01, 659/01, 669/01, 673/01, 685/02, 696/02, 706/02, 715/02, 717/02, 723/02, 731/02, 737/02, 745/03, 751/03, 760/03, 764/03, 768/03, 772/03, 787/03, 800/04, 803/04, 804/04, 805/04 e 810/04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Quissamã, trazida pela Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, o Cargo de Coordenador do Centro de Esterilização símbolo (CCE) e reduzido o quantitativo do cargo de Coordenador de Atendimento símbolo (CA), que passa integrar o Anexo I da referida Lei, segundo o estabelecido nesta Lei.

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor
Coordenador do Centro de Esterilização	CCE	01	1.355,28
Coordenador de Atendimento	CA	01	1.355,28

Art. 2º - O cargo de Coordenador do Centro de esterilização, é privativo de profissional servidor do quadro permanente do Poder Executivo.



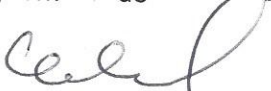
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

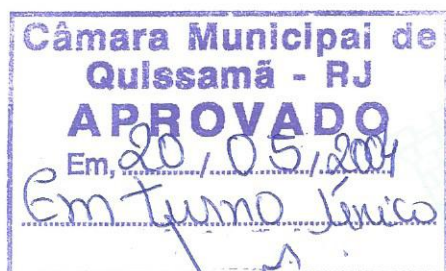
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de maio de 2004.


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 02 | 06 | 2004

Edição 5302

Ass.: R. Louz

Rosemery de Souza
ASSESSOR - C 4
Matr. 207